

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Discussão sobre a Regulamentação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Organizadores: Comissão de Educação, Cultura e Esporte e
Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

Karla Larica Wanderley

Brasília

Data: 13 de maio de 2010.

Aspectos relevantes do processo construção da regulamentação da Lei 12.101/09

1. Participação dos Ministérios envolvidos com a coordenação da Casa Civil
2. Consideração das propostas apresentadas pelas entidades representativas
3. Decreto: determinação + desejo coletivo
4. Na área da saúde: considerações específicas Lei 8080/90 e 8.142/90
5. Entidades beneficentes de assistência social na área da saúde: aquelas que atuam diretamente na promoção, prevenção e atenção à saúde.
6. Portaria ministerial: disciplinará os procedimentos necessários a operacionalização da certificação

ESTABELECEMENTOS INFORMADOS NO CNES

GRUPO	DS_TIPO_UNIDADE	FILANTROPICO	TOTAL UNIDADE BR	% FILANTROPICO
HOSPITALAR	HOSPITAL ESPECIALIZADO	183	1.244	14,71%
	HOSPITAL GERAL	1.557	5.287	29,45%
	HOSPITAL/DIA - ISOLADO	12	374	3,21%
	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO	1	631	0,16%
	PRONTO SOCORRO GERAL	8	164	4,88%
	UNIDADE MISTA	43	893	4,82%
UNIDADE HOSPITALAR		1.804	8.593	20,99%
AMBULATORIAIS	CENTRO DE ATENCAO HEMOTERAPIA E OU HEMATOLOGICA	1	109	0,92%
	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	10	1.655	0,60%
	CENTRO DE PARTO NORMAL - ISOLADO	4	24	16,67%
	CLINICA ESPECIALIZADA/AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE	1.074	28.531	3,76%
	CONSULTORIO ISOLADO	163	103.959	0,16%
	POLICLINICA	152	4.455	3,41%
	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	208	16.094	1,29%
	CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	-	203	0,00%
UNIDADE AMBULATORIAIS		1.612	155.030	1,04%
OUTROS TIPO DE UNIDADES	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	107	30.270	0,35%
	FARMACIA	3	587	0,51%
	POSTO DE SAUDE	55	12.032	0,46%
	UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSP - URGENCIA/EMERGENCIA	2	25	8,00%
	UNIDADE MOVEL FLUVIAL	1	819	0,12%
	UNIDADE MOVEL TERRESTRE	6	423	1,42%
	CENTRAL DE REGULACAO DE SERVICOS DE SAUDE	-	539	0,00%
	UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	-	2.358	0,00%
	COOPERATIVA	-	262	0,00%
	LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA LACEN	-	64	0,00%
	SECRETARIA DE SAUDE	-	1.760	0,00%
	UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE INDIGENA	-	57	0,00%
OUTROS TIPO DE UNIDADES		174	49.196	0,35%
TOTAL DE UNIDADES		3.590	212.819	1,69%

*ENTIDADES COM NATUREZA: "ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS"

DADOS ATUALIZADOS EM 17/03/2010

Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

■ Requisitos para concessão do CEBAS - setor saúde:

■ Art. 4º

- 1 – Ofertar ao SUS a prestação de todos os seus serviços de saúde no percentual mínimo de 60%.
- 2 – Comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congêneres celebrados com o gestor local SUS.
- 3 – Comprovar, anualmente, a prestação dos serviços, com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais.

■ Art. 6º

- Para as instituições que prestam serviços exclusivamente na área ambulatorial ofertar ao SUS um percentual mínimo de 60%.

■ Art. 8º

- Na impossibilidade do cumprimento do percentual de 60% SUS, por falta de demanda ou não contratação deverá a instituição comprovar a aplicação de percentual de sua receita bruta em atendimento gratuito em saúde.

■ Art. 11º

- Alternativamente, poderá a instituição, em substituição ao cumprimento dos requisitos acima, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Valores mínimos e máximos, dos procedimentos registrados nos Sistemas SIA referentes ao grupo de entidades filantrópicas.

SIA

Procedimentos em Alta Complexidade Valoração (R\$)

CUSTO	PA_PROC_ID	Nome	Tot Amb
MAIS VALORADO (R\$)	0304070050	QUIMIOTERAPIA DE ALTA DOSE DE OSTEOSSARCOMA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 7.285,83
	0304030082	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA.	R\$ 6.678,50
	0304030090	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLASTICA - MARCADOR POSITIVO - SEM FASE CRÔNICA OU DE TRANSFORMAÇÃO ANTERIOR (1ª LINHA).	R\$ 6.678,50
	0304030147	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - 2ªLINHA	R\$ 6.092,00
MENOS VALORADO (R\$)	0304010014	BETATERAPIA DÉRMICA (POR CAMPO)	R\$ 6,27
	0304010235	RADIOTERAPIA DE DOENÇA OU CONDIÇÃO BENIGNA (POR CAMPO)	R\$ 6,27
	0304010260	ROENTGENTERAPIA (POR CAMPO)	R\$ 6,27
	0304010030	BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERÍGIO (POR CAMPO)	R\$ 2,75

Procedimentos em Média Complexidade Valoração (R\$)

SIA

CUSTO	PA_PROC_ID	Nome	Tot Amb
MAIS VALORADO (R\$)	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 794,88
	0505010127	TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 776,80
	0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 694,88
	0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 639,80
MENOS VALORADO (R\$)	0307040089	REEMBASAMENTO E CONserto DE PROTESE DENTARIA	R\$ 1,16
	0214010040	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV EM GESTANTE	R\$ 1,00
	0214010058	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV	R\$ 1,00
	0101040032	COLETA EXTERNA DE LEITE MATERNO (POR DOADORA)	R\$ 0,63

Proposição para regulamentação

Inciso III, artigo 4º, da Lei 12.101/2009 (internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados ao SUS pelas entidades privadas sem fins lucrativos)

INFORMAÇÕES

INTERNAÇÃO:

Unidade medida: paciente – dia

- 1 – Internação normal, UTI Tipo I e UCI
- 2 – UTI Geral
- 3 – UTI Pediátrica
- 4 – UTI Neonatal
- 5 – Unidade de queimados

AMBULATORIAL:

- 1– Valoração dos atendimentos ambulatoriais = fração do valor médio do paciente-dia, obtido anualmente
- 2- Nenhum procedimento ambulatorial poderá valer mais que um paciente-dia
- 3– Proporção dos valores da tabela SIA para o valor de paciente-dia respectivo (UR)
- 4- Procedimentos constantes na Tabela SIA/SUS

Visando uma maior homogeneidade dos grupos, os estabelecimentos foram distribuídos nos seguintes grupos (baseando-se na habilitação + produção no SUS – SIH e SIA):

- Grupo I – Hospitais de oncologia – 10 unidades;
- Grupo II – Hospitais de oncologia + cardiologia + traumato-ortopedia – 91 unidades;
- Grupo III – Hospitais de oncologia + outras altas-complexidades – 49 unidades;
- Grupo IV – Hospitais de cardiologia + traumato-ortopedia – 76 unidades;
- Grupo V – Hospitais outras altas-complexidades – 180 unidades;
- Grupo VI – Hospitais sem alta complexidade com menos de 50 leitos – 640 unidades;
- Grupo VII – Hospitais sem alta complexidade de 50 até 100 leitos – 411 unidades;
- Grupo VIII – Hospitais sem alta complexidade de 100 até 200 leitos – 128 unidades;
- Grupo IX - Hospitais sem alta complexidade acima de 200 leitos – 35 unidades;
- Grupo X – Ambulatórios (sem AIH) – 1.069 unidades;
- Grupo XI – Sem produção SIA/SIH (sem o registro) – 901 unidades.

TOTALIZANDO: 3.590

Sistemas de informação utilizado pelo Ministério da Saúde

Utilização dos sistemas existentes com as adequações necessárias:

CIH – COMUNICAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

SIA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL

SIH – SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR

CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE
SAÚDE

Requerimento de concessão / renovação: relação de documentos específicos na área da saúde

Além da documentação geral para atender ao disposto no art 3 da Lei 12.101/09

1. Formulário próprio definido pelo MS
2. Proposta de oferta de prestação de serviços ao SUS no percentual de 60%
3. Extrato do convênio ou instrumento congênere publicado em diário oficial
4. Atesto do gestor local do SUS quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas
5. Atesto do gestor local do SUS quanto a falta de demanda
6. Demonstrativo contábil que demonstre a aplicação em gratuidade
7. Portaria de habilitação para apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS (instituições de excelência)
8. Ajuste ou convênio celebrado com o MS (instituições de excelência)
9. Demonstrativo contábil e financeiro (instituições de excelência)



Ações internas em desenvolvimento no Ministério da Saúde:

1. Adaptação dos sistemas de informação as necessidades relacionadas a certificação e ao cadastramento
2. Adaptação da página do MS na rede mundial de computadores de forma a garantir transparência
3. Adequação do protocolo de forma a atender ao disposto na regulamentação com relação a observância dos prazos e fluxos
4. Registro e sistematização da documentação encaminhada pelo CNAS
5. Organização da infra estrutura (física e de recursos humanos)



OBRIGADA

Karla Larica

**Secretaria de Atenção à Saúde
Ministério da Saúde**